



Ofício nº 050/2025

Maceió, 23 de maio de 2025.

Ao Senhor

Comandante do 47º Batalhão de Infantaria

Coronel de Infantaria Glaucijander Melo de Freitas

Assunto: Guia de tráfego para treinamento de caçador

Cumprimentando-o, necessitamos noticiá-lo e requerer providências acerca de um problema que está ocorrendo na SFPC subordinada ao Vosso Comando, em face de uma interpretação equivocada sobre treinamento para caçadores, gerando problemas para a coletividade de caçadores vinculados à vossa Organização Militar - OM.

Ocorre que caçadores registrados no Exército Brasileiro e sob a competência de vosso batalhão estão tendo seus processos de solicitação de guia de tráfego para treinamento indeferidos sob a equivocada alegação de que “arma de caça não pode ser utilizada no tiro”. Podemos observar o equívoco de entendimento no processo 00616325016064:

006163.25.016064	15/04/2025	Emitir Guia de Tráfego Pessoa Física CAC	Restituído	Favor acessar o processo e sanar as pendências listadas no Item "3. Preencha as Condições de Exigências."	47º Batalhão de Infantaria
------------------	------------	------------------------------------------	------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------

Posto de Atendimento
47º BI

Motivo da Restituição

arma de caça não poder ser utilizada no tiro

Fechar

Inicialmente, podemos verificar alguns problemas em um único despacho, como a falta de observância do analista da SFPC do 47º Batalhão de Infantaria em relação ao objeto do processo, haja vista que o despacho de restituição se refere a um assunto diferente do que foi solicitado no processo 00616325016064. O Requerente não solicitou guia de tráfego de sua arma registrada no acervo de caçador para treinamento ou competição de tiro desportivo como



aduz o despacho de restituição, mas sim para treinamento de caça, consoante está claro no corpo do processo extraído do SISGCORP:

Nr Protocolo
00616325016064

Posto de
47º BI

> 1. Confira os dados do Solicitante

▼ 2. Escolha as Atividades e os Serviços

Tipo de Serviço, Tipo da taxa e valor?

Serviço
Emitir Guia de Tráfego Pessoa Física CAC

Tipo de Atividade?

Tipo de Atividade
Caça - Caçador

Finalidade

Tipo de Finalidade
CAÇA (TREINAMENTO)

Nº da Arma	Nomenclatura do Produto	Descrição do Produto	Espécie	Marca	Modelo	País de Fabricação	Aquisição	Atividade
NXA5	Arma de Fogo	Nº da Arma: NXA508 Calibre(s): 357 Magnum (Permitido)	CARABINA FUZIL	AMADEO ROSSI	PUMA	BRASIL	03/04/2025	CAÇA - CAÇADOR

É importante que o analista da SFPC em apreço seja orientado no sentido de que a caça tem algumas semelhanças com o tiro desportivo, mas não são assuntos idênticos. O caçador deve estar filiado a uma entidade de caça, da mesma forma que o atirador desportivo deve estar filiado a uma entidade de tiro, consoante artigo 17, § 2º, inciso IV, alínea “b” da Portaria 166-COLOG:

Art. 17, §2º Para a concessão de registro deverão ser apresentados os seguintes documentos: (...)

IV - para caçador excepcional: (...)

b) comprovante de filiação à entidade de caça excepcional (anexo B); e (...)

De forma semelhante às entidades de tiro desportivo, as entidades de caça também podem ter estandes de tiro apostilados em seus Certificados de Registro – CR. Isso se dá pelo fato de ser cristalino que ninguém deve ir direto ao abate da espécie invasora sem antes treinar com seu equipamento, tanto para a necessária verificação de pontaria, quanto para observar se há algum defeito no PCE. Se não fosse assim, o caçador estaria correndo risco de vida, haja vista que a espécie invasora javali também representa risco à integridade física do caçador que



não conseguiu treinar para ajustar sua pontaria ou verificar se o equipamento está em bom funcionamento.

Além de estar claro que o treinamento com a arma do acervo de caça é uma questão de sobrevivência do caçador, a solicitação para o referido treino é um direito com fulcro na legislação em vigor, *in verbis*:

Portaria 166-COLOG, art. 44. O prazo de validade da GTE será: (...)

III - para caçador excepcional:

a) para treinamento: doze meses; e

b) para abate da fauna invasora: seis meses. (grifo nosso)

Se a Portaria 166-COLOG define em seu artigo 44, inciso III, alínea “a”, que a guia de tráfego para treinamento do caçador tem validade de 12 (doze) meses, não restam dúvidas quanto ao amparo legal para que um caçador não tenha sua petição de guia de tráfego restituída ou indeferida por uma suposta proibição de treino com as armas do acervo de caçador.

Além de haver previsão legal para a guia de treinamento de caçador, conforme demonstrado nesse ofício, Vossa Senhoria deve ter percebido também que o analista está confundindo treinamento de caça com o treinamento de tiro desportivo, e por isso proferiu o despacho equivocado de que “arma de caça não pode ser utilizada no tiro”. Conforme *printscreen* do processo, a solicitação sequer foi para treinamento de tiro desportivo.

Esse entendimento gera prejuízo a toda a coletividade de caçadores vinculados à Vossa Organização Militar, o que demanda nossa atuação, principalmente por esta Confederação também ser uma entidade de caça com atividade apostilada em seu CR.

Diante do exposto, utilizamos do presente expediente para mui respeitosamente requerer que Vossa Senhoria se digne a:

1. Determinar a imediata revisão do processo 00616325016064, afastando o entendimento incorreto constante no despacho de restituição;
2. Determinar a SFPC subordinada ao Vosso Batalhão a abstenção de novas restituições ou indeferimentos de solicitação de guias de treinamento para caçadores quando a arma estiver no acervo de caça e a finalidade for treinamento de caça;
3. Responder o presente ofício com as medidas adotadas para resolução do problema aqui narrado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Tático